

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Expedita M. Ayelar Boaventura
- Secretária Executiva -
11.07.16

LEI Nº 4626, 11 DE JULHO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei nº 3920, de 25 de outubro de 2011, que instituiu a GDFIAT.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte(CE), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I e sua alínea "a" do art. 7º da lei 3920/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º ...

I - Servidores de cargos comissionados e efetivos dos grupos ocupacionais da Coordenadoria de Finanças, Coordenadoria de Tesouraria, o Coordenador de Tecnologia da informação e o Diretor de Software da SEGEST, exceto o cargo de Secretário (DAS-1) e Secretário Adjunto (DAS-2);

a) - 25% (vinte e cinco por cento) do incremento real da receita tributária municipal, que serão rateados entre os beneficiários da GDFIAT, pertencentes a estes grupos, excluídos as multas e os juros;"

Art. 2º - Revoga-se o inciso II do artigo 7º da lei 3920/2011.

Art. 3º - Os incisos II, III e IV do art. 7º da Lei 3920/2011 serão reenumerados e a cada um destes acrescido a alínea "b", passando a ter a seguinte redação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO

“III – Fiscais da SEINFRA;

a)

b) 50% (cinquenta por cento) do arrecadado a título de multa e juros, oriundos de autos de infração, avisos de débitos ou pagamentos espontâneos de sua competência, que serão rateados entre os beneficiários da GDFIAT, pertencentes a este grupo;

IV – Fiscais da SEMASP e Fiscais Ambientais da AMAJU;

a) ...

b) 50% (cinquenta por cento) do arrecadado a título de multa e juros, oriundos de autos de infração, avisos de débitos ou pagamentos espontâneos de sua competência, que serão rateados entre os beneficiários da GDFIAT, pertencentes a este grupo;

V – Servidores de cargos comissionados, Fiscais Sanitários, Inspetores Sanitários e Agentes Sanitários da SESAU;

a) ...

b) 50% (cinquenta por cento) do arrecadamento a título de multa e juros, oriundos de autos de infração, avisos de débitos ou pagamentos espontâneos de sua competência, que serão rateados entre os beneficiários da GDFIAT, pertencentes a este grupo;”

Art. 4º - Revoga-se o artigo 9º da lei 3920/2011. ✓



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - O artigo 10 da Lei 3920/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A remuneração, incluída a GDFIAT, deve observar o limite constitucional estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal que é o subsídio de Prefeito Municipal.”

Art. 6º - O artigo 12 da lei 3920/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Os secretários Municipais das secretarias abrangidas por esta Lei, de forma independente e autônoma, disponibilizarão metas e instruções necessárias para orientar os servidores no sentido de atingimento dos índices necessários à percepção da GDFIAT.”

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte(CE), 11 de julho de 2016

**RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE**